

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado               | <input type="checkbox"/> Rejeitado |
| <input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE        |                                    |
| Com _____ voto(s) Favoráveis<br>e _____ voto(s) Contrários |                                    |
| Em <u>03 / 06 / 2013</u>                                   |                                    |

## REQUERIMENTO Nº 181/2013

*Solicita informações sobre a possibilidade do Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara dispondo sobre a "CAMPANHA SEGUNDA-FEIRA SEM CARNE NA MERENDA ESCOLAR".*

  
WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 044-L (cópia anexa), foi protocolado por este Vereador junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em 09 de maio de 2013, com o objetivo de "Criar o Programa segunda-feira sem carne na merenda escolar".

Contudo, após análise do Projeto por parte da Consultoria Jurídica da Câmara, a mesma manifestou-se no sentido de que a apresentação da matéria em questão deveria partir do Poder Executivo Municipal, sob pena de ser caracterizada inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Assim, por entender que os benefícios que o Projeto de Lei pode trazer para o Município estão muito acima da discussão em torno de sua autoria, seria extremamente importante que o Poder Executivo Municipal encaminhasse a matéria para a Câmara, a fim de que pudesse, após aprovada, proporcionar aos alunos das escolas de São Roque a possibilidade de conhecerem outras formas de alimentação, as quais, além de não trazer nenhum prejuízo de ordem nutricional, fomentariam a consciência para assuntos voltados ao meio ambiente.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO HENRIQUES ISSA DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Existe a possibilidade do Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, instituindo a "Campanha segunda-feira sem carne na merenda escolar", nos termos do Projeto de Lei nº 026/2013-L?
2. Em caso positivo qual a previsão para que o mesmo seja protocolado junto à Câmara Municipal?
3. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 27 de maio de 2013.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
(GUTO ISSA)  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/05/2013 - 20:49:51 04233/2013  
/cmj-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2013-L, DE 09 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

A Campanha Segunda-Feira Sem Carne.

"Existente em vários outros países, como nos Estados Unidos e no Reino Unido (onde é encabeçada pelo ex-Beatle Paul McCartney) e apoiada por inúmeros líderes internacionais, a campanha foi lançada em São Paulo em outubro de 2009 numa parceria da Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) da prefeitura, posteriormente estendendo-se a várias outras cidades brasileiras."

Fonte: [www.segundasemcarne.com.br](http://www.segundasemcarne.com.br)

Seguindo esta linha, o presente Projeto de Lei pretende instituir a Campanha Segunda-Feira Sem Carne nas escolas da rede municipal de educação, haja vista a importância do assunto para o meio ambiente como um todo. Além disso, com uma dieta equilibrada na merenda escolar, não haverá prejuízo para as crianças que somente por um dia trocarão a carne por outro(s) alimento(s).

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR.09/05/2013 - 14:23:18 03644/2013, de 09 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 44/2013-L

De 09 de maio de 2013.

***Institui a Campanha Segunda-Feira Sem Carne na merenda escolar.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "CAMPANHA SEGUNDA-FEIRA SEM CARNE" nas escolas da rede municipal de educação, sendo que nas segundas-feiras a carne que seria servida na merenda escolar deverá ser substituída por outro(s) alimento(s) que não prejudique o valor nutritivo da merenda.

**Art. 2º** A Campanha deverá promover a reflexão crítica junto aos estudantes das escolas municipais acerca das consequências da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, os animais e o planeta.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
09 de maio de 2013.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
(GUTO ISSA)  
Vereador



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0499/2013 – GP

São Roque, 12 de junho de 2013

Assunto: **Requerimento n.º 181/2013**, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Leitura em Plenário em  
20<sup>o</sup> Sessão Ordinária de  
17/06/2013

Senhor Presidente,

Secretário Wellington Figueiredo Ferreira  
(CEARÁ)  
2º Secretário

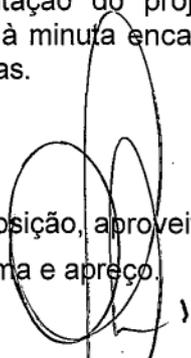
Reportando-nos ao Requerimento em referência, assim nos manifestamos:

1. O poder Executivo esta analisando a possibilidade de encaminhar Projeto de Lei objetivando a “Campanha Segunda-Feira Sem Carne na Merenda Escolar”, contudo, entende que antes do encaminhamento do referido projeto é pertinente levar aos pais dos estudantes maiores informações e esclarecimentos, para que esses possam entender as razões e os motivos que fundamentam eventual propositura da Lei.

2. O prazo para apresentação do projeto depende de maiores estudos, bem como eventual adequação à minuta encaminhada, motivo pelo qual poderá ser enviado em até 90(noventa) dias.

3. Prejudicado

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo Senhor  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RAP/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)